

**LEI Nº 581/2005**

**EMENTA:** Autoriza a concessão de gratificação de produtividade aos membros da equipe do Programa de Saúde Mental do Município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto nas portarias ministeriais MS nº 224/92 e nº 336/02, e ainda de acordo com os artigos 160, inciso XI do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado pela Lei Municipal nº 456/99 de 03 de maio de 1999, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Aos membros com efetivo exercício no Programa de Saúde Mental deste Município, será concedida, em razão de sua participação pessoal, gratificação de produtividade.

**§ 1º.** Do valor repassado pelo Sistema Único de Saúde-SUS, relativos a este Programa, e em decorrência do faturamento do serviço efetivamente prestado no mês anterior, decorrente do impacto pela produtividade médica efetuada no Centro de Apoio Psicossocial (CAPS), será destinado 20% (vinte por cento) para pagamento da gratificação de produtividade dos membros da equipe do Programa de Saúde Mental do Município, da seguinte forma:

- a) Do percentual destinado ao pagamento da gratificação de produtividade, constantes do § 1º, 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao pessoal de nível superior, e os 50% (cinquenta por cento) restantes, rateados, igualmente, entre os demais servidores referidos no caput deste artigo;





*Governo Solidário*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRIMIR

10.105.971/0001-50

b) O servidor que não comparecer ao serviço por qualquer motivo, inclusive licenças, férias e faltas, sofrerá redução em sua gratificação de produtividade, proporcional ao período em que ocorreu a sua ausência do serviço.

§ 2º - A gratificação de produtividade não poderá exceder a um mês de vencimento do servidor.

**Art. 2º** - A gratificação prevista nesta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS, gerados pelo Centro de Apoio Psicossocial (CAPS), vedada à utilização em qualquer outra dotação para tal fim.

**Art. 4º** - Os valores arrecadados pela produtividade médica, efetuada no CAPS, que não forem utilizados para a concessão da gratificação de produtividade, serão destinados à manutenção do CAPS.

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação e produzirá efeitos retroativos a partir do primeiro dia do mês de fevereiro de 2005.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete o Prefeito, 06 de Dezembro de 2005.

**ANTONIO MARCOS ALEXANDRE**

Prefeito